

A LEI DE MIGRAÇÃO NO BRASIL

Comentários sobre o Projeto de Lei nº 2.516/2015 PARTE V

Itawan de Oliveira Pereira

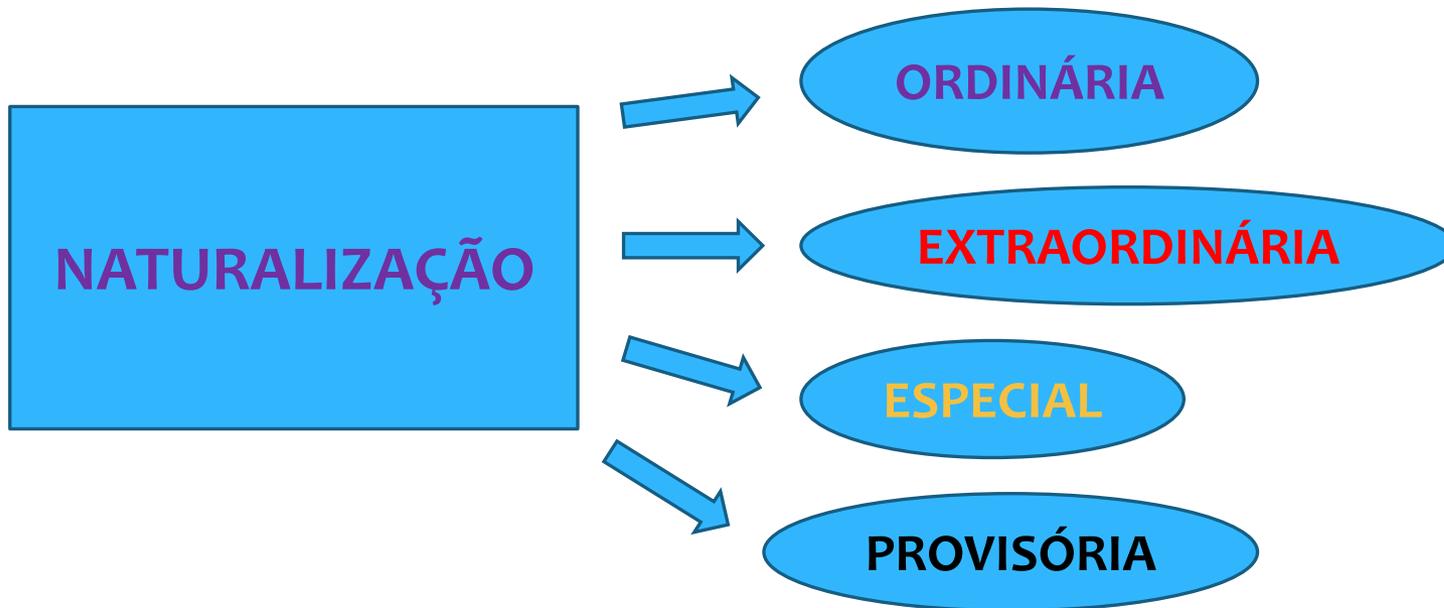
DA OPÇÃO DE NACIONALIDADE

- * OPÇÃO DE NACIONALIDADE:

- * O filho de pai ou de mãe brasileiro nascido no exterior e que não tenha sido registrado em repartição consular poderá, a qualquer tempo, promover ação de opção de nacionalidade..

NATURALIZAÇÃO

* TIPOS:



NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

- Será concedida a naturalização ordinária àquele que preencher as seguintes condições:

- * I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;
- * II - ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;
- * III - comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; e
- * IV - não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.

NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA

REDUÇÃO PARA UM ANO:

- II - ter filho brasileiro;
- III - ter cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legalmente ou de fato no momento de concessão da naturalização;
- V - haver prestado ou poder prestar serviço relevante ao Brasil; ou
- VI - recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística.

NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- * A naturalização extraordinária será concedida a pessoa de qualquer nacionalidade fixada no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeira a nacionalidade brasileira.
- * - QUALQUER NACIONALIDADE
- * - MAIS DE 15 ANOS
- * - SEM CONDENAÇÃO PENAL

NATURALIZAÇÃO ESPECIAL

- * A naturalização especial poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:
- * I - seja **cônjuge** ou **companheiro**, há **mais de 5 (cinco) anos**, de **integrante do Serviço Exterior Brasileiro** em atividade ou de pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior; ou
- * II - seja ou tenha sido **empregado em missão diplomática** ou em **repartição consular do Brasil** por **mais de 10 (dez) anos** ininterruptos.

NATURALIZAÇÃO ESPECIAL

- * requisitos para a concessão da naturalização especial:
- * I - ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;
- * II - comunicar-se em língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando; e
- * III - não possuir condenação penal ou estiver reabilitado, nos termos da lei.

NATURALIZAÇÃO PROVISÓRIA

A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante **criança** ou **adolescente** que tenha fixado **residência** em território nacional **antes de completar 10 (dez) anos de idade** e deverá ser requerida por intermédio de seu representante legal.

- A naturalização prevista no caput será **convertida em definitiva** se o naturalizando expressamente assim o requerer **no prazo de 2 (dois) anos após atingir a maioridade.**

-

PROCEDIMENTOS NATURALIZAÇÃO

- O pedido de naturalização será apresentado e processado na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação;
- No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.

ALTERAÇÃO NOME

- * - No curso do processo de naturalização, o naturalizando poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.
- * **JONH = JOÃO**
- * **MARY = MARIA**
- * - Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.

JUSTIÇA ELEITORAL

- * No prazo de até **1 (um) ano** após a **concessão da naturalização**, deverá o naturalizado comparecer perante a **Justiça Eleitoral** para o devido **cadastramento**.

- * - Título de Eleitor. Votar e ser Votado.

PERDA DA NACIONALIDADE

- O naturalizado perderá a nacionalidade em razão de condenação transitada em julgado por atividade nociva ao interesse nacional

TIPOS DE NATURALIZAÇÃO

	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA	ESPECIAL	PROVISÓRIA
REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade Civil; - Residência 4 anos; - Português; - Condenação Penal; 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualquer Nacionalidade; - + 15 anos; - s/ condenação penal 	<ul style="list-style-type: none"> -Cônjuge/ Companheiro + 5 anos exterior ou 10 anos como empregado em missão diplomática ou repartição consular; 	<ul style="list-style-type: none"> CRIANÇA OU ADOLESCENTE - Fixe Residência - Antes 10 anos idade
REDUÇÃO P/ UM ANO	<ul style="list-style-type: none"> - Filho Brasileiro; - Cônjuge Brasileiro ; - Serviço relevante Brasil; - Capacidade Técnica, Profissional, Científica. 	NÃO	NÃO	NÃO
TRADUÇÃO/ ADAPATAÇÃO DO NOME P/ LINGUA PORTUGUESA				



OBRIGADO!

Itawan de Oliveira Pereira

itawan.pereira@camara.leg.br